



Bruxelas, 26.2.2014  
COM(2014) 102 final

2014/0053 (NLE)

Proposta de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e aplicação provisória do Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A proposta em anexo constitui o instrumento jurídico para a assinatura de um Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia:

- (i) Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do Protocolo em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros;

A presente proposta é apresentada conjuntamente com uma:

- (ii) Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Protocolo em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros;
- (iii) Recomendação de decisão do Conselho que aprova a conclusão do Protocolo, pela Comissão Europeia, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Em conformidade com o Ato de Adesão da República da Croácia, este país deve aderir aos acordos internacionais assinados ou concluídos pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros mediante um Protocolo desses Acordos.

O Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro, foi assinado em 24 de junho de 1994. O Acordo entrou em vigor em 1 de dezembro de 1997.

Uma Decisão do Conselho, de 14 de setembro de 2012,<sup>1</sup> autorizou a Comissão a encetar negociações com os países terceiros em causa, a fim de concluir os protocolos relevantes. As negociações com a Federação da Rússia foram concluídas com êxito. A Federação da Rússia concordou com o texto do Protocolo na sua nota verbal de 4 de setembro e o SEAE na sua nota verbal de 24 de setembro. Esta troca de notas verbais, solicitada pela Federação da Rússia, substituiu a rubrica do Protocolo.

O Protocolo proposto incorpora a República da Croácia como Parte Contratante no Acordo e estabelece que a União Europeia deve fornecer a versão do Acordo que faz fé na nova língua oficial da UE.

O Protocolo deve conter uma cláusula que especifique que o Acordo é alterado na sequência da entrada em vigor do Tratado de Adesão da República da Croácia à União Europeia, em 1 de julho de 2013.

O Acordo de Parceria e Cooperação com a Federação da Rússia tem por objetivo, em especial, promover o comércio e os investimentos, incluindo o comércio dos serviços de transporte, e estabelece um quadro para a cooperação em diferentes setores, que se limita a uma cooperação económica, financeira e técnica global. Por conseguinte, em conformidade com as bases jurídicas processuais aplicáveis, o Protocolo deve ser assinado e concluído pela União Europeia, como base no artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão da República da Croácia, por um lado, e nos artigos, 91.º, 100.º, n.º 2, 207.º e 212.º do TFUE, por outro.

A Comissão considerou satisfatórios os resultados das negociações e solicita ao Conselho que:

---

<sup>1</sup> Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista à adaptação dos acordos assinados ou concluídos entre a União Europeia, ou a União Europeia e os seus Estados-Membros, e um ou mais países terceiros ou organizações internacionais, em virtude da adesão da República da Croácia à União Europeia, (Doc. do Conselho n.º 13351/12 LIMITED).

- autorize a assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e a aplicação provisória de um Protocolo de adesão ao Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia.

O Parlamento Europeu será convidado a dar a sua aprovação favorável relativamente ao presente Protocolo.

Proposta de

## DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e aplicação provisória do Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, o artigo 100.º, n.º 2, e os artigos 207.º, e 212.º, conjugados com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta o Ato de Adesão da República da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão da República da Croácia, a adesão deste país ao Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro<sup>2</sup> («o Acordo»), é estabelecida através da celebração de um protocolo a esse Acordo. Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão, é aplicável a essa adesão um procedimento simplificado, segundo o qual um protocolo deve ser concluído pelo Conselho, deliberando por unanimidade em nome dos Estados-Membros, e pelos países terceiros em questão.
- (2) Em 14 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a abrir negociações com os países terceiros em causa<sup>3</sup>. As negociações com a Federação da Rússia foram concluídas com êxito, o que foi confirmado na troca de notas em 24 de setembro de 2013.
- (3) O Protocolo deve ser assinado em nome da União e dos seus Estados-Membros, sob reserva da sua conclusão numa data posterior.
- (4) A conclusão do Protocolo está sujeita a um procedimento distinto no que diz respeito às questões abrangidas pela competência da Comunidade Europeia da Energia Atómica.
- (5) Tendo em conta a adesão da Croácia à União em 1 de julho de 2013, o Protocolo deve ser aplicado a título provisório a partir dessa data,

---

<sup>2</sup> JO L 327 de 28.11.1997, p. 3.

<sup>3</sup> Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista à adaptação dos acordos assinados ou concluídos entre a União Europeia, ou a União Europeia e os seus Estados-Membros, e um ou mais países terceiros ou organizações internacionais, tendo em vista a adesão da República da Croácia à União Europeia (Doc. do Conselho n.º 13351/12 LIMITED).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A assinatura do Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia é aprovada, em nome da União e dos seus Estados-Membros, sob reserva da conclusão do referido Protocolo.

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

O Secretariado Geral do Conselho estabelece o instrumento de plenos poderes para assinar o Protocolo, sob reserva da sua celebração, para a(s) pessoa(s) indicadas pelos negociadores do Protocolo.

*Artigo 3.º*

O Protocolo é aplicado a título provisório, em conformidade com o seu artigo 4.º, a partir de 1 de julho de 2013, enquanto se aguarda a finalização das formalidades necessárias à sua conclusão.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*